



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.989, DE 03/10/2006

~~Autoriza a cessão de imóvel à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais e dá outras providências.~~

~~([Revogada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 4.437, de 17.11.2020](#))~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a ceder um imóvel de sua propriedade, situado na av. Francisco Vieira Martins, dividido nas áreas A-1, medindo 880,71 m² (oitocentos e oitenta vírgula setenta e um metros quadrados), e A-2, medindo 441,99 m² (quatrocentos e quarenta e um vírgula setenta e nove metros quadrados), totalizando 1.322,70m² (hum mil e trezentos e vinte e dois vírgula setenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente, com a av. Francisco Vieira Martins; do lado direito, com a rua Professor José Campolina; do lado esquerdo, com o córrego do Passa-Cinco; e pelos fundos, com o Colégio Estadual Professor Antônio Gonçalves Lanna, a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais, doravante designada simplesmente por Fundação HEMOMINAS.~~

~~Art. 2º A Cessão de que trata esta Lei será celebrada a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos.~~

~~Art. 2º A Cessão de que trata esta Lei será celebrada a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de conclusão da construção, ficando a Fundação Hemominas na posse imediata do imóvel. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.842 de 26.03.2014](#))~~

~~Art. 3º O imóvel, objeto desta Lei, se destina à construção, num prazo máximo de 5 (cinco) anos, pela Fundação Hemominas de sua Unidade Regional, com sua imediata reversão para o Município na hipótese de não observância deste prazo.~~

~~Art. 3º O imóvel, objeto desta Lei, se destina à construção, num prazo máximo de 8 (oito) anos, pela Fundação Hemominas de sua Unidade Regional, com sua imediata reversão para o Município na hipótese de não observância deste prazo. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.613 de 28.11.2011](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 3º O imóvel, objeto desta Lei, se destina à construção pela Fundação Hemominas, até o final do exercício de 2018, de sua Unidade Regional, com imediata reversão do imóvel para o Município na hipótese de não observância deste prazo. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.842 de 26.03.2014\)](#)~~

~~Art. 4º Em contrapartida à cessão mencionada no caput do artigo 1º, a Fundação Hemominas devolverá, ao Município, com todas as suas benfeitorias, o imóvel que atualmente ocupa no bairro Esplanada.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova — MG, 3 de outubro de 2006.~~

~~**Luiz Eustáquio Linhares**~~

~~**Prefeito Municipal**~~

~~**Felipe Néri de Almeida**~~

~~**Secretário Municipal de Gestão e Planejamento**~~

~~- Autor (es): Executivo / PL nº 2.553 de 02.10.06.~~

~~- Publicada em: 04/10/2006~~